

Consulta pública

Projeto: **Parque Eólico de Cabeço da Rainha**
Proponente **EDP Renováveis Portugal, S.A.**
Licenciador: **Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se nos concelhos de **Sertã**, freguesia de Troviscal e **Oleiros**, freguesias de Isna e Oleiros-Amieira.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art.º 15.º e do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 16 de setembro a 14 de outubro de 2016**, nos seguintes locais: **Agência Portuguesa do Ambiente; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e nas Câmaras Municipais de Sertã e Oleiros**, encontrando-se também disponível na Internet em www.apambiente.pt e em **PARTICIPA.PT**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública. Para o efeito poderá ser usado o portal **participa.pt**.


O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Amadora, 14 de setembro de 2016

 A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Inês Diogo


Francisco Tóixora
Director de Departamento